



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 190 / 2025

Institui o programa “Cuidando de Quem Cuida”, visando promover ações de orientação e atenção às mães atípicas no município de Itabirito.

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre medidas para reconhecimento e conscientização sobre as condições peculiares da maternidade atípica e para a promoção de ações de orientação e atendimento às mães atípicas, incluindo a oferta de atendimento psicossocial prioritário.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se mãe atípica aquela mulher ou cuidadora que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiência, síndromes e doenças raras, e transtornos como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia, dentre outros.

Art. 2º. Fica instituído o programa municipal “Cuidando de Quem Cuida”, com a finalidade de oferecer às mães atípicas orientação psicossocial e apoio por meio de serviços de acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, e através da difusão de informações e oferta de formação para fins de fortalecimento e de valorização dessas mulheres na sociedade.

Art. 3º. Constituem objetivos do programa “Cuidando de Quem Cuida”:

- I. Elevar e melhorar a qualidade de vida das mães e cuidadoras de que trata esta lei, considerando as suas dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;
- II. Promover o apoio, orientação e disponibilidade para o acesso prioritário das mães atípicas aos serviços psicológicos, terapêuticos e assistenciais;
- III. Estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na Rede de Atenção Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228

(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

- IV. Desenvolver ações de bem-estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir e/ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos, como ansiedade, depressão e outras doenças e transtornos comuns a esta condição;
- V. Promover o desenvolvimento de competências socioeconômicas, por meio de ações que façam as mães atípicas sentirem-se valorizadas sem comprometer os cuidados despendidos a seus filhos;
- VI. Desenvolver ações complementares de suporte para o filho, quando a mãe e/ou cuidadora tiver que realizar consultas, exames, terapias, encontros ou tiver que participar de outras atividades no convívio social, melhorando sua qualidade de vida;
- VII. Estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares;
- VIII. Promover intervenção dos profissionais da saúde, educação, assistência social e assistência jurídica, no que diz respeito a compreender as necessidades das mães atípicas, e prover informações e indicar serviços de uma maneira coordenada visando produzir resultados positivos na família.

Art. 4º. Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no artigo 3º, o Programa deve observar as seguintes ações, dentre outras que se compatibilizarem com os objetivos almejados:

- I. Apoio pós-parto às mães e cuidadoras destinatárias desta lei, com as seguintes medidas:
 - a) acolhimento e inclusão no pós-parto;
 - b) esclarecimentos imediatos após o nascimento e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;
- II. Informações educacionais à sociedade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato com as crianças, adolescentes e adultos sob tutela de mães atípicas;
- III. Promover a interação entre profissionais da saúde, educação e familiares, com vistas à melhoria da qualidade de vida da condição da criança, adolescente e adultos sob tutela de mães atípicas;
- IV. Implantação de ações que integrem as mães atípicas com os educadores, profissionais das áreas da assistência social e da saúde, e familiares;
- V. Oferecer oportunidade de vivência prática das mães e/ou cuidadoras matriculadas na rede pública de ensino no acompanhamento do desenvolvimento educacional de seus filhos;
- VI. Fomentar a participação das mães em ações de formação de pessoal, qualificação profissional e de reinserção no mercado de trabalho, por meio de ações Inter setoriais entre os órgãos públicos e em parceria com organizações da sociedade civil e com empresas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

- VII. Aplicar estratégias de intervenção para o fortalecimento do vínculo da mãe e/ou cuidadora em programas com a rede sócio assistencial e para o acesso às políticas setoriais voltadas às mulheres; e
- VIII. Veiculação de campanhas de comunicação social que visem conscientizar a sociedade e dar visibilidade às políticas públicas instituídas por esta lei.

Art. 5º. Para o cumprimento desta lei, os hospitais públicos e particulares, clínicas, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e unidades de saúde localizados no município deverão oferecer atendimento psicossocial diferenciado e prioritário às mães que se dedicam integralmente aos cuidados dos filhos com deficiência.

Art. 6º. As mães que, de forma integral, que se dedicam ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista ou com deficiência moderada, grave ou profunda, terão prioridade no atendimento psicossocial na rede do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município, com a devida comprovação da condição de cuidado contínuo e exclusivo."

Art. 7º. Os projetos e ações decorrentes do cumprimento desta lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade e o efetivo alcance do público alvo.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2025.


Leandro Silva Marques
VEREADOR LÉO DO SOCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

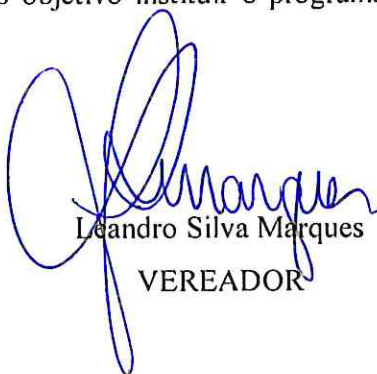
Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o programa “Cuidando de Quem Cuida”, visando promover ações de orientação e a tenção às mães atípicas no município. O termo "mães atípicas" refere-se a mulheres que enfrentam desafios adicionais na criação de filhos com necessidades especiais. Essa realidade, frequentemente romantizada, esconde o significativo desgaste físico e emocional vivido por essas mães. A proposta de um programa de acolhimento e uma semana dedicada à maternidade atípica busca reconhecer e apoiar essas mães, ampliando a discussão e a formulação de políticas públicas para melhorar seu suporte.

Legalmente, a iniciativa não encontra obstáculos constitucionais ou legais, pois se alinha com as competências comuns do município, estado e União, especialmente na promoção da saúde e assistência social, conforme previsto na Constituição Federal. Além disso, não interfere nas competências exclusivas do Poder Executivo e não implica criação de despesas obrigatórias, possibilitando a utilização de estruturas e recursos já existentes.

A necessidade do projeto é reforçada por dados que indicam que a maioria dessas mães cuida dos filhos sozinhas, frequentemente sem uma rede de apoio. Portanto, este projeto não só é legal e viável, mas também de alta relevância social, oferecendo uma base para o fortalecimento do apoio institucional a essas famílias e promovendo a inclusão e o bem-estar social. Assim sendo, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei que tem como objetivo instituir o programa “Cuidando de Quem Cuida” no município de Itabirito.



Leandro Silva Marques
VEREADOR